

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025 - PMM

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Mandaguaçu e a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu – ASVP, visando o repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, que será utilizado para adquirir produtos de higiene pessoal, materiais de limpeza, e materiais descartáveis.

De um lado, MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU/PR (administração pública), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o nº 76.285.329/0001-08, com sede no prédio da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu/Pr, na Rua Bernardino Bogo, 175, Vila Bernardino Bogo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. JOSÉ ROBERTO MENDES, RG nº 4.253.669-5 (SSP/PR) e CPF nº 634.536.659-53, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, nº 109, Ap 0601, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, e, de outro, o ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUAÇU - ASVP (entidade), pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ do MF sob o nº 95.642.302/0001-70 com sede na Rua São Vicente, nº 84, bairro Alto da Gloria, no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. ALÉCIO **ZANINELLI**, RG nº 3.625.847-0 (SSP- PR), CPF nº 476.641.779-87, residente e domiciliado na Rua São Vicente, nº 258, Vila Vicentina no Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes, com inteira sujeição, em relação as disposições e respectiva execução, às normas pertinentes a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 6330/2017, Resolução nº 28/2011 do TCE/PR (alterada pela Resolução nº 46/2014 do TCE/PR), Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE-PR, bem como demais atos normativos do Poder Público.



ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse único de

recursos provenientes do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, que será utilizado para

a aquisição de produtos de higiene pessoal, visando atender às necessidades diárias dos

residentes, materiais de limpeza para a manutenção da higienização dos ambientes da

instituição, assegurando um espaço limpo, saudável e livre de riscos de contaminação,

contribuindo para a prevenção de doenças. Os recursos também serão aplicados no apoio

à equipe de cuidadores e auxiliares de serviços gerais, por meio do fornecimento dos

insumos necessários à execução adequada de suas atividades, além da manutenção de

estoque regular de materiais descartáveis essenciais ao atendimento diário dos residentes

e às rotinas institucionais.

§ 1º Integram o presente Termo de Colaboração, independentemente de

transcrição literal, as disposições constantes no plano de trabalho.

§ 2º Para todos os efeitos, fica declarado, no presente Termo de Colaboração,

que o objeto acima referido, e sua respectiva execução, estão em perfeita compatibilidade

com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá vigência de 12 meses (20 de outubro de

2025 a 20 de outubro de 2026), podendo as partes signatárias a qualquer tempo denunciá-

lo ou rescindi-lo, imputando-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do

prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos

no mesmo período.

§ 1º Dentro do prazo de vigência acima referido, deverá haver o cumprimento

das metas nos prazos estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º Sempre que necessário, mediante proposta da entidade devidamente

justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o

cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas

prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

§ 3º Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração

pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

www.mandaguacu.pr.gov.br

Colaboração, independente de proposta pela entidade, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 4º Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a

ser celebrado pelas partes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da

última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração do termo aditivo com

atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Ficam estabelecidos as seguintes obrigações:

I - Compete a administração pública repassar para a entidade a importância

de R\$ 5.218,33 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três centavos), que será

repassada em parcela única, conforme previsto no cronograma desembolso, a qual será

depositada em conta corrente especifica a ser aberta pela entidade.

II- Compete a entidade:

a) Aplicar e movimentar os recursos recebidos em conformidade com as

cláusulas estabelecidas neste termo, fazendo-o em conta bancária específica, salvo nos

casos previstos em lei;

b) Responder integral e exclusivamente pelo pagamento dos encargos

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto

previsto no Termo de Colaboração, inclusive os encargos sociais e de regularidade de

obras, quando existentes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

administração pública a inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento, os

ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição a sua

execução;

c) Apresentar relatórios de execução da transferência voluntária, ou seja, dos

recursos recebidos e metas, nos prazos e formas estabelecidos na Lei nº 13.019/2014,

Resolução nº 028/2011-TCE/PR (alterada pela resolução nº 46/2014-TCE/PR) e nos

demais atos normativos pertinentes, incluindo:

1. Apresentação da relação nominal dos munícipes de Mandaguaçu-Pr

atendidos pela entidade;

2. Indicação dos serviços que cada beneficiário recebeu da entidade;

ESTADO DO PARANÁ

Paco Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- d) Proceder com a restituição do eventual saldo de recursos a Administração Pública, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, quando da conclusão do objeto ou extinção do Termo de Colaboração.
- e) Proceder com a restituição do valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da lei, nos seguintes casos:
 - 1. Inexecução do objeto do presente termo;
 - Não apresentação, no prazo legal, das prestações de contas, parcial ou final;
 - 3. Utilização de recursos em finalidade diversa da estabelecida nesse termo;
- f) Observar o artigo 18 da Resolução nº 028/2011-TCE/PR no que tange à obrigatoriedade de licitação, em sendo caso, ou cotação de preço, caso inexistente a obrigação de licitar;
- g) Entregar as prestações de contas até o último dia do mês a que se referirem, podendo o prazo ser prorrogado por 30 (trinta) dias a critério da administração pública, a fim de viabilizar o devido acompanhamento, fiscalização e gerenciamento, sendo que o não cumprimento dentro do prazo prorrogado acarretará em suspensão do repasse;
- h) Informar a administração pública, até trinta dias da assinatura do termo, os nomes dos profissionais custeados pelo presente. Em caso de substituição de profissional, informar ao responsável técnico no prazo de dez dias;
- i) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução desta parceria para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;
- k) Manter os recursos transferidos em decorrência desta parceria, enquanto não utilizados, aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta corrente específica;
- § 1º A entidade reconhece expressamente a prerrogativa da administração pública, a ser exercida pela Secretaria Municipal de Controle Interno e/ou demais responsáveis, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste termo, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por ele em



Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço, quando isso for necessário;

- § 2º A entidade reconhece e garante, ainda, o livre acesso dos servidores da Secretaria de Controle Interno da administração pública, dos servidores da Comissão de Monitoramento e Avalição, do gestor do termo, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, em todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com esse termo quando nas missões de fiscalização e auditoria.
- § 3º O presente termo será fiscalizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, cabendo:
 - I- Controlar a aplicação dos recursos no objeto pactuado;
- II- Controlar a movimentação financeira a partir do momento da celebração do Termo de Colaboração;
 - III Aferir as despesas pertinentes à execução do ato de transferência;
- IV Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas pactuadas com a entidade;
 - V Elaborar parecer ou relatório sobre a execução do Termo de Colaboração;
- VI Informar ao Tribunal de Contas do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução do Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária de seus integrantes pelo ato irregular ou ilegal, nos termos do art. 6°, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.
- § 4º A fiscalização da Secretaria Municipal de Controle Interno e da Comissão de Monitoramento e Avaliação não exime os gestores e os ordenadores das despesas da responsabilidade pessoal pela execução do Termo de Colaboração.
- § 5º Nos termos do art. 21 da Resolução nº 028/2011 TCE/PR, do art. 8º, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 9º, inciso V do Decreto Municipal sob nº 6330/2017, fica designada, conforme Portaria nº 7423/2025, a servidora municipal PAULA SILVA FIGUEIREDO, matricula nº 500547, para atuar como gestora e a servidora FABIANI FERRAREZI, matrícula nº 500463 para atuar no controle de fiscalização da transferência.



Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- § 6º A despesa decorrente do presente termo onerará as seguintes despesas orçamentarias: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00
- § 7º Quando do processo de liquidação e pagamento, deverá haver menção expressa ao número e data da nota de empenho ou nota de movimentação de crédito, de acordo com a classificação das despesas orçamentárias.
- § 8º Declara fazer jus a imunidade tributária sobre a renda, prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal. Compromete-se a exigir da instituição financeira o fiel cumprimento da norma constitucional, sob pena de devolução do valor descontado de imposto de renda para a entidade.
 - § 9º Os recursos serão liberados conforme estabelecidos no plano de trabalho.
- § 10 Caso decorram investimentos do presente termo com a respectiva cobertura com despesas em exercícios futuros, deverá haver a respectiva consignação no Plano Plurianual, ou em prévia lei que autorize e fixe o montante das dotações que, anualmente, constarão do orçamento durante o prazo de execução.
- § 11 Toda movimentação de recursos no âmbito do termo será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- § 12 Os equipamentos e materiais permanentes, caso existentes, adquiridos com recursos provenientes desta parceria serão inalienáveis. Comprometendo-se a entidade, em caso de extinção, a transferir a propriedade a administração pública.
- § 13 A aplicação dos recursos mensais conforme cronograma financeiro mensal poderá superar o total da transferência em cada mês desde que não ultrapasse o período de vigência do Termo de Colaboração e o valor total fixado no Plano de Trabalho para a despesa total.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

- II Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação
 judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- e) Falta de apresentação de prestações de contas parcial ou final, na forma e nos prazos estabelecidos e em demais atos normativos aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro regional de Mandaguaçu da comarca da região metropolitana de Maringá, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E por ser a vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavra-se o presente termo em três vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

Mandaguaçu/Pr, 20 de outubro de 2025.

FOMENTANTE: Prefeitura do Município de Mandaguaçu/Pr.
José Roberto Mendes – Prefeito Municipal.

FOMENTADA: Asilo São Vicente De Paulo - ASVP
Alécio Zaninelli – Presidente.

TESTEMUNHAS



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernadino Bogo – Caixa Postal 81 – CEP 87160-266 Fone: (44) 3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08 www.mandaguacu.pr.gov.br

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2025 - PMM

Autorização Governamental: Lei Municipal nº 2476/2025

Valor do repasse: R\$ 5.218,33 (cinco mil, duzentos e dezoito reais e trinta e três

centavos).

Administração Pública: Município de Mandaguaçu (CNPJ sob o nº 76.285.329/0001-

08).

Representante da Administração Pública: Sr. José Roberto Mendes, Prefeito

Municipal.

Organização da Sociedade Civil: Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu, CNPJ:

nº 95.642.302/0001-70.

Representante da Organização da Sociedade Civil: Alécio Zaninelli – Presidente.

Objeto: Acolhimento institucional dos idosos.

Dotação orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00

Fiscal do Termo de Colaboração: Fabiani Ferrarezi.

Gestora do Termo de Colaboração: Paula Silva Figueiredo.

Prazo de vigência: 12 meses.

Mandaguaçu-Pr, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ ROBERTO MENDES
Prefeito Municipal